Exame do Direito do Processo Penal(AAM-2014)

1. Existem fortes indícios da prática pelo arguido de um crime de uso de documento falso p. e p. pelo art.18 no.3, um crime de reentrada ilegal p. e p. pelo art.21, ambos da Lei no.6/2004 e um crime de ofensa simples à integridade física p. e p. pelo art.137 no.1 do C.P.M.. É primário, indocumentado e desempregado.

Perguntas:(5 valores)

1. Estão reunidos os pressupostos para a aplicação da prisão preventiva?

2. Se for acusado pelos mesmos crimes, deve ser julgado pelo Tribunal Colectivo ou Singular?

2. Um deputado da Assembleia Legislativa faz a denúncia à Polícia Judiciária por entender ter sido difamado e injuriado. Findo o inquérito, o delegado do Procurador, titular do inquérito, considerando que os factos participados integrariam o crime de injúria p. e p. pelo art.175 no.1 do Código Penal, manda notificar o denunciante para, no prazo de 10 dias, requerer a constituição de assistente e deduzir a acusação particular. 267

O denunciante, depois de ser notificado de tal despacho, requer ao M.P. que deduza a acusação, por entender que se trata de um crime semi-público, uma vez que o denunciante é deputado da Assembleia Legislativa, é considerado como funcionário público conforme a sua definição no Código Penal de Macau, assim, nos termos dos art.178 e 182 do mesmo Código, deveria ser agravado o crime imputado.

O delegado do Procurador, titular do inquérito, entende que existem indícios suficientes do crime particular mas já não os do agravado, pois, mesmo que existam certos indícios, estes ainda não são suficientes para deduzir a acusação, como exigidos pelo art.265 no.1 do C.P.P.M.. Assim sendo, o delegado do Procurador manda notificar o

denunciante de tal entendimento e notificar o mesmo para se constituir assistente e deduzir a acusação particular dentro do prazo legal, sob pena de serem arquivados os autos.

O denunciante então entrega a acusação particular no prazo legal, em que pede a indemnização e requer que seja constituída assistente, acusando o arguido por um crime de difamação agravada e um crime de injúria agravada, nos termos dos art.s 174, 175, 177 e 178, todos do Código Penal, solicitando ao M.P. para acompanhar a acusação e seguir os termos processuais ulteriores.

Vinte dias depois de deduzir a acusação particular, o denunciante faz a reclamação nos termos do art.259 no.4 do C.P.P.M., pedindo que o M.P. deduza a acusação nos termos do art.265 do C.P.P.M.

Os autos vão para o JIC e o denunciante foi constituído assistente.

Depois da constituição de assistente, os autos voltam ao M.P., e concluem-se ao Sr. Procurador-Adjunto, para apreciar a reclamação do denunciante que foi feita antes de ser constituído como assistente. O Sr. Procurador-Adjunto mantêm a posição do titular do inquérito, considerando que se trata de um crime particular, devendo seguir a tramitação processual estipulada para o crime particular.

A acusação particular é notificada ao arguido, e o arguido requer a abertura de instrução no prazo legal.

O JIC declarou aberta a instrução. Decorrida a fase de instrução, o JIC pronuncia o arguido como autor directo e na forma consumada de um crime de difamação p. e p. pelo art.174, no.1, conjugado com o art.177 no.2, 178, 336 no.2 al.a) e 129 no.2 al.h), e um crime de injúria p. e p. pelo art.175, no.1, conjugado com o art.177 no.2, 178, 336 no.2 al.a) e 129 no.2 al.h), todos do Código Penal.

Os autos passam para o TJB para distribuição. O juiz, no seu primeiro despacho, designa a data e a hora para a audiência, dizendo no mesmo despacho que o M.P. tem legitimidade e que não há excepções nem outras questões prévias e incidentais.

Depois de realização da audiência, o TJB condena o arguido, como autor directo e na forma consumada, de um crime de difamação p. e p. pelo art.174, no.1, conjugado com o art.177 no.2, 178, 336 no.2 al.a) e 129 no.2 al.h), todos do Código Penal.

Perguntas:(15 valores)

1. *Nas diversas fases processuais acima referidas, foram violadas algumas disposições no Código de Processo Penal de Macau e alguns princípios do Direito de Processo Penal? Porquê?*

2. *Se fosse o defensor do arguido, o que poderia fazer nas diversas fases processuais para a melhor defesa?* → nulidad., recorrer 106;

3. *Se fosse o advogado do assistente, o que poderia fazer nas diversas fases processuais para o interesse do assistente?*

↳ poderes do